

Imposto sobre capital remetido

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília

O senador Eduardo Suplicy (PT-SP) apresentou ontem projeto de lei à mesa do Senado Federal propondo que seja recolhido Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos e ganhos de capital remetidos ao exterior, ficando a remessa de divisas condicionada à apresentação prévia do comprovante do recolhimento do imposto. O projeto proíbe que a fonte pagadora assuma o ônus do imposto devido pelo beneficiário.

O objetivo do senador é obrigar o recolhimento de Imposto de Renda sobre os juros pagos aos bancos credores privados e, ainda, fazer com que o pagamento recaia de fato sobre os bancos credores que recebem o rendimento e não sobre o devedor. "O projeto de lei pretende coibir as irregularidades que prejudicam o Tesouro nacional e beneficiam os bancos internacionais", explicou o senador Suplicy a este jornal.

O projeto terá de passar pela comissão de Constituição e Justiça do Senado, antes de ser analisado pela comissão de Assuntos Econômicos, onde o acordo da renegociação externa será avaliado, e seguir para apreciação do plenário do Senado. O projeto precisa

também ser aprovado pela Câmara dos Deputados. É o seguinte o texto do projeto de lei do senador Suplicy:

"Art. 1 — A remessa de rendimentos e de ganhos de capital devidos a residentes ou domiciliados no exterior, provenientes de fontes situadas no País, está sujeita à retenção do Imposto de Renda na fonte, nos termos da lei vigente, seja qual for a natureza jurídica do remetente.

Parágrafo 1º — O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o imposto devido houver sido pago antecipadamente, em cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 2º — Nos casos de que trata este artigo, a remessa de divisas para o exterior fica condicionada à apresentação prévia do comprovante do recolhimento do imposto, cabendo a responsabilidade por este recolhimento à instituição financeira que efetuar a remessa, caso não o tenha feito o remetente.

Art. 2 — É vedado à fonte pagadora dos rendimentos mencionados no artigo anterior assumir o ônus do imposto devido pelo beneficiário.

Art. 3 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 — Revogam-se as disposições em contrário".